

RESOLUÇÃO Nº 002/2024-CM

Dispõe sobre a regulamentação do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Jardim de Angicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas e amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, através do Artigo 142 e 149 do Regimento Interno, **FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMUNGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica criado e regulamentado, do âmbito da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, o Parlamento Jovem, com a finalidade de possibilitar a alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático e de uma jornada parlamentar, incluindo nesta tanto a diplomação quanto o exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - O exercício da legislatura será de caráter instrutivo e ocorrerá todo o ano, sendo realizada a eleição na segunda semana de MAIO.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 6º ano do Ensino Fundamental Regular a 3º série do Ensino Médio regular, devidamente matriculado, em idade própria conforme a Resolução respectiva.

§ 3º- Resolvendo-se, a Comissão Organizadora do Parlamento Jovem, pela oportunidade ou conveniência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 4º desta Resolução e em atendimento a solicitação de qualquer um de seus membros, devidamente aprovada, poderá haver, em anos alternados ou no mesmo ano, a constituição do Parlamento Jovem por estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária.

Art. 2º- Observa-se-é, no decorrer do trabalho do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos à instrução, trâmite e deliberação das proposições.

§ 1º - Será de 09 (Nove) o número de vereadores com assento no Parlamento Jovem.

§ 2º- Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Município de Jardim de Angicos, dentro das normais constitucionais e regimentais”.

§ 3º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 3º - A legislatura terá duração de 1 (um) ano, verificando-se o seu início com a diplomação seguida da posse dos vereadores do Parlamento Jovem e finalizará com a redação do autógrafo das proposições aprovadas na Legislatura.

§ 1º- Todas as proposições provenientes ou relacionadas ao Parlamento Jovem inscrever-se-ão nos Anais da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN.

§ 2º- A Mesa Diretora providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem, no transcorrer dos seus trabalhos.

Art. 4º - Caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem da Câmara Municipal estabelecer, através de Relatório normativo, as regras para a participação dos estudantes, bem como coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem, contando para tanto, com o apoio dos serviços postos à disposição nos termos do § 2º do artigo anterior e do artigo 5º.

§ 1º - Caberá ainda à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

- 1-) Deferir regulamente, cronograma e todos prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como forma pelo qual se procederá à eleição ou seleção dos seus vereadores;
- 2-) Estabelecer normas de orientação para eleição da Mesa Executiva.
- 3-) Estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência do proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva.
- 4-) Estabelecer outros procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso dos plenários, prazos, duração do Pequeno e Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo que terá direito o Vereador do Parlamento Jovem quando do uso da palavra.
- 5-) Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções.
- 6-) Resolver soberanamente os casos omissos desta resolução, assim como as questões dela decorrentes.

§ 2º - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante – assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Geral Parlamentar, através de seus departamentos e divisões e na forma regimental, dar suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades Parlamentares, inclusive providenciando para que da publicação de cada autógrafo, conste o nome do autor da propositura aprovada.

Art. 6º - No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos vereadores não haverá Ordem do Dia.

Art. 7º - A Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, bem como para otimizar o acesso dos estabelecimentos de ensino interessados, poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução de tais fins.

Parágrafo único - À Comissão Organizadora do Parlamento Jovem compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular: sobre a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins: sobre a organização e instalação do Parlamento Jovem, cujos trabalhos desenvolver-se-ão no recinto da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes as aplicações desta Resolução correrão à conta de dotações próprias conseguidas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Venâncio Bezerra”, da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, aos 30 dias de Abril de 2024.

Jose Humberto de Lima Junior
Presidente da Câmara